



LEI Nº 1.413, DE 09 DE ABRIL DE 2026

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado constituindo-se na instância municipal como organismo consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador destinado a promover e garantir o desenvolvimento cultural e o acesso aos bens de cultura aos cidadãos do Município.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, além de outras que lhe venham a ser delegadas por órgão federal, estadual ou municipal, as seguintes atribuições:

I - colaborar com o Poder Executivo e Legislativo do Município no planejamento, organização, coordenação e na promoção de ações que visem o desenvolvimento cultural no Município;

II - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária destinada ao órgão responsável pela gestão e promoção da cultura de Atílio Vivacqua, de acordo com o que indicar o Plano Municipal de Cultura;

III - participar da política municipal de cultura e dos planos de trabalho, acompanhando sua execução e avaliando os resultados;

IV - articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, a fim de assegurar a integração das diretrizes de política cultural do Município;

Recebido  
dia 25/05/2026  
Gabinete



V - promover a valorização, a defesa e a conservação do patrimônio cultural do Município;

VI - opinar e emitir parecer sobre os planos de cooperação entre o Poder Público e as instituições culturais com vistas à execução da política municipal de cultura;

VII - manter intercâmbio permanente com os Conselhos de Cultura e os demais Conselhos setoriais do Município;

VIII - apreciar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento do Fundo Municipal de Cultura;

IX - emitir parecer sobre o tombamento de patrimônio histórico (bens imóveis e imateriais) que tenha interesse histórico e cultural para o Município;

X - exercer outras atividades afins.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto, paritariamente, pelas seguintes representações:

I – do Poder Executivo Municipal:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



II – da Sociedade Civil, por 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas culturais:

- a) música;
- b) carnaval;
- c) folclore;
- d) artesanato;
- e) patrimônio histórico, cultural e natural;

**Art. 4º** As entidades com assento neste conselho indicarão um titular e um suplente, através de ofício encaminhado ao Presidente do Conselho, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

**Art. 5º** No prazo de 60 dias (sessenta dias) a contar da data de publicação desta Lei, o Chefe do Executivo, homologará, através de ato próprio os nomes dos representantes que irão compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Atilio Vivacqua.

**Parágrafo único.** Constituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais, as indicações e substituições posteriores de representantes serão feitas diretamente ao seu Presidente.

**Art. 6º** As entidades e áreas culturais que compõem o Conselho Municipal de Políticas Culturais, obrigatoriamente, deverão substituir seus representantes efetivos e suplentes, quando, no exercício da função, faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, ficando a critério das mesmas promover a qualquer tempo as substituições de seus representantes.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos neste artigo, caberá ao Presidente do Conselho, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após constatação do fato, comunicar, através de ofício, a ausência do representante.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá uma Diretoria composta de 03 (três) membros:



I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão representados por conselheiros da Sociedade Civil eleitos entre seus pares.

§ 2º A Secretaria Executiva deste Conselho será indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município e será responsável por todas as providências administrativas necessárias para o seu funcionamento.

**Art. 8º** Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, dentre outras atribuições, compete:

I - cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;

II - representar o Conselho em juízo e fora dele;

III - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;

IV - solicitar ao Prefeito, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao perfeito funcionamento do mesmo;

V - rubricar, juntamente com o Secretário do Conselho, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;



VI - manter, em nome do Conselho, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades.

**Art. 9º** Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

I - comunicar aos componentes do Conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;

II - constatar a presença dos componentes do Conselho ao abrir as reuniões, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, bem como encerrar o referido Livro ao final da reunião;

III - ler a Ata da reunião anterior, os expedientes que devam ser de conhecimento dos componentes do Conselho e outros por determinação do Presidente;

IV - fica dispensada a leitura da ata quando a mesma for enviada previamente pela Secretaria Executiva aos membros do Conselho, por meio digital ou impresso, para posterior aprovação;

V - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com o Presidente e demais componentes do Conselho, presentes à reunião.

VI - manter atualizados os arquivos de normas, correspondências e demais documentos de interesse do Conselho;

VII - assinar juntamente com o Presidente todos os expedientes oriundos de reuniões;

VIII - informar o cronograma de reuniões do Conselho para as comunidades e entidades envolvidas na área cultural;



IX - executar outras funções afins.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, quando for convocado pelo Presidente ou por  $\frac{3}{4}$  de membros do Conselho.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho serão confirmadas aos seus componentes efetivos e suplentes com antecedência de cinco dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias só serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

§ 3º As reuniões extraordinárias do Conselho serão confirmadas aos seus componentes efetivos e suplentes com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º O quórum para realização de reuniões do Conselho será de metade mais um.

**Art. 11.** Nas reuniões do Conselho somente terão direito a voto os componentes efetivos e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

§ 1º O voto dos conselheiros será em regime aberto, ou seja, não secreto.

§ 2º As reuniões do Conselho serão abertas à participação popular que terá, após deliberação de seus componentes, direito a voz.

**Art. 12.** As deliberações do Conselho serão formalizadas através de resolução conjunta de seus componentes.



**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho serão aprovadas por metade mais um dos seus componentes presentes, as quais serão registradas em ata, lavradas em livro próprio e dado conhecimento ao Prefeito e à Câmara Municipal de Atilio Vivacqua.

**Art. 13.** O mandato dos componentes do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, não sendo remunerado a qualquer título.

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho das instalações necessárias ao seu funcionamento e bom êxito de suas funções.

**Art. 15.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas no Orçamento Anual, destinadas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Atilio Vivacqua elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 dias (trinta), a contar da data de homologação dos nomes de seus componentes, na forma prevista no art. 5º da presente Lei.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga expressamente a Lei Nº 1.156 de 28 de março de 2017.

Atilio Vivacqua/ES, 09 de abril de 2026.

  
**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

*Recebi  
dia 25/05/2026  
@mbr*